LEI Nº 5473 de 04 de Abril de 2012.

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2012, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas e os padrões dos cargos de confiança serão reajustados em 6% (seis) por cento.

Art. 2º - A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.091/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 1º - Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos).

§ 2º - Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 13,00 (treze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º - Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos), em face do disposto

no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006.

§ 4º - Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2012.

§ 5º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada."

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento em comissão, exceto os detentores de cargo e provimento em comissão do Padrão CC 7.1 e Padrão CC8, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos), em face do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5295/2011.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares do Município de Esteio receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos), em face do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.361/2011.

Art. 6º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.091/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 96,00 (noventa e seis reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico".

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.